



ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., mantenedora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e FIAM-FAAM Centro Universitário, com sede na Avenida Santo Amaro, 1239, Vila Nova Conceição, CEP 04505-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13

e, de outro lado,

a(s) conveniada(s) melhor descrita(s) e qualificada(s) no Termo de Solicitação de Adesão e doravante designada(s) como **CONVENIADA**;

Isoladamente denominadas como "Parte" e em conjunto denominadas como "Partes",

têm entre si, certo e ajustado, o presente Acordo de Cooperação Mútua (o "**ACORDO**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O **ACORDO** tem por objeto a concessão de desconto por parte da **INSTITUIÇÃO** aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge).
- 1.2. Os descontos serão válidos somente para os funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO** por meio de processo seletivo, transferência externa, ENEM ou portador de diploma, não sendo válidos aos alunos já matriculados na **INSTITUIÇÃO** em data anterior à celebração deste **ACORDO**.
- 1.3. Para solicitar sua adesão ao **ACORDO** a **CONVENIADA** deverá preencher e assinar o Termo de Solicitação de Adesão em 02 (duas) vias, encaminhando-as à **INSTITUIÇÃO**, acompanhado dos documentos societários da **CONVENIADA** que comprovem a representatividade do(s) signatário(s) do Termo de Solicitação de Adesão.
- 1.4. A **INSTITUIÇÃO**, após conferir a adequação do preenchimento das 02 (duas) vias do Termo de Solicitação de Adesão e dos documentos encaminhados pela **CONVENIADA**, devolverão uma via do Termo de Solicitação de Adesão com as respectivas aprovações da **INSTITUIÇÃO**, atestando a data e a validade da adesão da **CONVENIADA**.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o início de vigência corresponderá à data de aprovação por parte da **INSTITUIÇÃO** no Termo de Solicitação de Adesão, devidamente conferido, conforme estipulado no item 1.4 acima. Este prazo será automaticamente renovado por um sucessivo e igual período, caso nenhuma das partes manifeste intenção contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência.
- 2.2. Findo o prazo de vigência do **ACORDO** sem que ocorra sua renovação ou sendo este rescindido por iniciativa de qualquer das partes, permanecerão válidos os descontos aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos (filhos e cônjuge), que já tenha obtido o benefício em data anterior ao término de sua vigência ou rescisão, aplicando-se as regras do **ACORDO** única e exclusivamente para tais beneficiários, para todos os fins e efeitos de direito, até o término regular do semestre na hipótese de curso graduação ou perda do benefício, observadas as hipóteses previstas neste **ACORDO**.



3. **DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

- 3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO** conceder, aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso nas **INSTITUIÇÃO** por meio de processo seletivo, ou ENEM, os descontos nos percentuais abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:
- a) Graduação Presencial: 30% para todos os cursos (exceto Medicina Veterinária, Odontologia e Música);
 - b) Graduação Presencial: 20% para o curso de Gastronomia;
 - c) Pós-Graduação: 30% em todos os cursos de pós-graduação Lato Sensu presencial, MBA e Cursos de aperfeiçoamento, exceto cursos na área de Educação Física;
 - d) Pós-Graduação: 20% em todos os cursos de pós-graduação Lato Sensu presencial, MBA e Cursos de aperfeiçoamento em Odontologia;
 - e) EAD: 50% de desconto para os Cursos de Ensino à Distância (Online).
- 3.2. Por mera liberalidade, mediante regras e condições específicas e sem que isto configure alteração a este **ACORDO**, a **INSTITUIÇÃO** poderá conceder percentuais de descontos maiores, sem que isto represente obrigação desta e manter tais percentuais após o período estipulado nas regras e condições específicas retro citadas.
- 3.3. Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.1. deste **ACORDO** não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação e não abrange os módulos internacionais dos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**.
- 3.4. As Partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico igual a 75% (setenta e cinco por cento) em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação em nenhuma disciplina durante o curso), ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso e ao cumprimento de todas as regras institucionais para concessão e manutenção de bolsas.
- 3.5. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **INSTITUIÇÃO** somente aos alunos que comprovarem à **INSTITUIÇÃO** a condição de funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** ou de dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge), apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos:

Documentos para comprovação de vínculo:

- Declaração de vínculo (carta em papel timbrado, assinada e carimbada) emissão com data a partir do primeiro dia dos meses de dezembro (1º semestre) e junho (2º semestre). A Declaração de vínculo será aceita pela **INSTITUIÇÃO** pelo prazo de até 60 dias da data de sua emissão;
- Cópia do crachá e holerite do mês antecedente a data da solicitação; ou
- Cópia da carteira de trabalho (com os dados de registros na empresa atual).

3.5.1. Em caso de dependentes, será necessário anexar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Habilitação para filhos e Certidão de casamento para cônjuge.

3.5.2. Prazos para solicitação e concessão de benefício:

Modalidade	Período
Graduação Presencial e EAD	01/11 a 28/02
Pós Graduação	01/01 a 31/03
Modalidade	Período
Graduação Presencial e EAD	01/05 a 31/08

Versão: LAUR_JUR_BR06_ACMF MU_20200930_00	Arquivo: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA (FMU)141_LAUR_JUR_BR06_ACMF MU_20200930_00_ACORD O DE COOPERAÇÃO MÚTUA FMU	Página 2 de 5
---	--	---------------



Calendário de Concessão

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Dia	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20
Início	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Término	Junho	Junho	Junho	Junho

Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Dia	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20
Início	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Término	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Dezembro

3.5.3. Prazos para renovação do benefício: Só terá sua vigência iniciada após a sua aprovação, valendo para o mês seguinte se houver sido requerida até o dia 20 (vinte) de cada mês, durante o período de concessão, conforme cronograma abaixo. Quando requerida após o dia 20 (vinte), somente terá validade a partir do segundo mês subsequente à solicitação ou renovação:

3.5.4.

Calendário de Renovações

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Dia	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20
Início	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Término	Junho	Junho	Junho	Junho

Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Dia	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20
Início	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Término	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Dezembro

3.5.5. Não será exigido a renovação dos benefícios para os alunos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Aperfeiçoamento.

3.6. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários e/ou empresas, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

3.7. Os benefícios oferecidos através do presente ACORDO não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das semestralidades de cada semestre do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela INSTITUIÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA deverá confirmar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário da CONVENIADA.

4.2. A CONVENIADA tem ciência de que durante a vigência deste ACORDO, os Cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO, seja em seu jornal interno, circulares internas de Comunicação Social, *Intranet*, bem como através de outros meios de divulgação disponíveis que circulem entre os seus funcionários, repetindo tais



divulgações quantas vezes forem possíveis, de acordo e respeitando a política interna da organização para sua comunicação social;

- 4.3. A **CONVENIADA** tem ciência de que deverá realizar uma ação presencial por semestre (plantão de dúvidas, palestras gratuitas e/ou sessões informativas de cursos), durante a vigência deste **ACORDO**.
- 4.4. A **CONVENIADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus colaboradores nem dos dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge).
- 4.5. Obriga-se a **CONVENIADA** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários colaboradores de que o desligamento do quadro de funcionários da **CONVENIADA** implicará na perda automática do benefício para estes, bem como para os seus dependentes.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1. O presente **ACORDO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido; ou de (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.
- 5.2. O **ACORDO** poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **ACORDO**, será realizado através aditivos registrados no Cartório de Títulos e documentos passarão a vigorar entre as partes, mediante notificação prévia para ciência da **CONVENIADA**.
- 6.2. Fica vedada a cessão do presente **ACORDO** por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.
- 6.3. O presente **ACORDO** substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao mesmo objeto.
- 6.4. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **ACORDO** não afetará as outras cláusulas ou condições, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes.
- 6.5. As Partes, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob o Convênio deverão cumprir, durante a sua vigência, todas as leis anticorrupção, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act Lei federal dos EUA. As Partes garantem que não irão, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a Instituição de Ensino, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As Partes garantem que nenhum dinheiro eventualmente pago a estas será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável. As Partes manterão uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos em nome uma da outra. Uma cópia desta contabilização deve ser fornecida em caso de solicitação. As Partes concordam em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anti-corrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperarão plenamente em qualquer investigação de uma violação de suas disposições.
- 6.6. A **CONVENIADA** se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da **INSTITUIÇÃO** e de suas subsidiárias,

Versão: LAUR_JUR_BR06_ACMFMU_20200930_00	Arquivo: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA (FMU)141_LAUR_JUR_BR06_ACMFMU_20200930_00_ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA_FMU	Página 4 de 5
--	--	---------------



JURÍDICO

coligadas ou controladoras, e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito ou nos limites estabelecidos neste ACORDO.

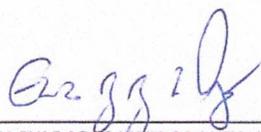
6.7. As Partes declaram e garantem que:

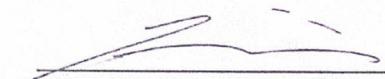
- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.
- b) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não empregam mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não exploram, e não explorarão, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilizam de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

7. DO FORO

- 7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da interpretação deste contrato.

São Paulo, 08 de outubro 2020


FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
EDUCACIONAIS LTDA.


FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
EDUCACIONAIS LTDA.



Versão: LAUR_JUR_BR06_ACMFMU_20200930_00	Arquivo: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA (FMU)141_LAUR_JUR_BR06_ACMFMU_20200930_00_ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA_FMU	Página 5 de 5
--	--	---------------



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente Termo de Adesão, a **CONVENIADA**, a seguir qualificada, vem solicitar adesão aos termos, condições e cláusulas do Acordo de Cooperação Mútua registrado sob microfilme nº 1.589.884 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital – SP (o “Acordo”), a partir do 2º semestre de 2021, declarando ter lido e concordado com o interior teor do Acordo, após ter recebido uma cópia do mesmo:

Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

Endereço: **ALAMEDA WAGIH SALLES NEMER, 200 - CENTRO COMERCIAL DE BARUERI- BARUERI/SP**

CNPJ nº: **06.289.000/0001-30**

Fará(ão) parte do Acordo filial(ais) da CONVENIADA ?	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM , conforme planilha anexa (Anexo I) contendo respectivo CNPJ e endereço da(s) filial(ais)

E, para que produza os efeitos regulares de direito pretendidos, os representantes legais da **CONVENIADA**, a seguir identificados, assinam o presente Termo de Solicitação de Adesão em 02 (duas) vias nesta data, ciente de que o início da vigência do Acordo fica condicionado à devolução por parte das **EMPRESAS** de uma via devidamente aprovada deste termo.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Representante(s) Legal(is) da **CONVENIADA**:

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Representante(s) Legal(is) da **CONVENIADA**:

Assinatura: _____

Nome: **ANTÔNIO ELRIAN FILHO**

CPF: **031.948.548-01**

RG: **14.596.896-0**

Aprovação
COMPLEXO EDUCACIONAL FMU
DocuSigned by: <i>Rafaela Porto</i> 1BF24AE0B318452
Data: <u>23 de setembro de 2021</u>

CICOTE
Lucas Rafael Nascimento
Lucas Rafael Nascimento
Procurador Geral
OAB / SP 264.968